ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 056/2023
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **LUCAS DONATTI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.776.331/0001-44, com sede na Linha Visconde do Rio Branco, Interior do município de Vespasiano Corrêa/RS, neste ato representada por seu proprietário, Sr. LUCAS DONATTI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Tomada de Preços nº 005/2023, Edital nº 040/2023 e Contrato nº 075/2023 e na proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem alterar a quilometragem das Linhas Borges de Medeiros, Capoeira Grande, Tenente Fialho e Rui Barbosa até Vespasiano Corrêa, nos dias conforme calendário escolar nos turnos da manhã e noite; e, Linhas Borges de Medeiros, Capoeira Grande, Tenente Fialho, Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco até Vespasiano Corrêa, nos dias conforme calendário escolar no turno da tarde, passando de 159,5 km para 144,0 km, a partir de 02 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta alteração contratual, o CONTRATADO continuará a receber do CONTRATANTE o valor de **R$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos) por km.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 26 de maio de 2023.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

Lucas Donatti
CONTRATADO

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713